

PROCESSO LICITATÓRIO 116/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2022

CONTRATO Nº 56/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de CORDILHEIRA ALTA, inscrita no CNPJ sob o nº 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, nº 27, Centro, 89819-000, Cidade Cordilheira Alta/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em exercício Sr. Lauro Tecchio, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado.

CONTRATADA: MONICA APARECIDA SIVE, CNPJ 10.359.200/0001-99, com sede na Rua Bom Retiro, nº 211 – E, sala 01, Bairro Seminário em Chapecó/SC, CEP: 89813-150, neste ato representada por **Monica Aparecida Sive**, inscrita no CPF nº 056.128.629-97, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Contrato**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO

1.1. O presente contrato está fundamentado nos art. 25, “*caput*” e *inciso I*, da Lei Federal nº 8.666/1993 e vinculado à Inexigibilidade nº 11/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objetivo Aquisição de kit uniformes para utilização na escolinha da Chape – Polo Cordilheira Alta/SC.

2.2. Compra de kit uniforme contendo:

- Uma camiseta;
- Um calção;
- Um par de meias;

Constando no uniforme a identidade visual da Associação Chapecoense de Futebol e, do Município e, das empresas apoiadoras, além do uniforme do professor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado;
- 3.1.2. Pagar a importância correspondente ao valor global do contrato, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;
- 3.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 3.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.5. Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.2.1. Fornecer todos os itens corretamente, conforme as descrições e quantidades solicitadas na Autorização de Fornecimento;

3.2.2. Apresentar a nota fiscal em conformidade com a proposta;

3.2.3. Contratante terá que apresentar conta bancária, no banco indicado pelo contratante;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para entrega dos itens contratados, será em até 15 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

4.2. O presente contrato vigorará até 31/12/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos uniformes adquiridos, o valor global de **R\$ 11.050,00 (Onze mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, com apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada por servidor responsável.

6.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

7.1. As despesas decorrentes da presente aquisição, correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.021 – Elemento 3.3.90 – Despesa 53), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.2 e 10.3, será o valor inicial do Contrato.

10.5. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida

10.5.1. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

10.6. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.6.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela gestora: **Sônia Breancini, matrícula nº 854/01**, que atuará como representante institucional, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 - O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO E PUBLICAÇÃO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

12.2. O CONTRATANTE providenciarà a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Cordilheira Alta/SC 01 de julho de 2022.

LAURO TECCHIO
Prefeito Municipal, em exercício

MONICA APARECIDA SIVE
Contratada

Testemunhas:

Angelita Gabriel
022.893.109-64

Kely Cristina Ranzan
773.189.001-53